



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 048/2012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação da Normativa de Empresas Juniores do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 13 de novembro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** a Normativa de Empresas Juniores do IFSULDEMINAS, em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 13 de novembro de 2012.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

NORMATIVA DE EMPRESAS JUNIORES APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 048/2012, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece as normas que regerão o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores no IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, a empresa júnior (EJ) constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação do IFSULDEMINAS.

Art. 2º. São objetivos da Empresa Júnior:

I – estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

- a) experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico;
- b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão.

II – contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

III – contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para serviços de impacto social, ambiental, educacional ou econômico.

IV – intensificar o relacionamento IFSULDEMINAS/sociedade;

V – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JUNIOR

Seção I Da Criação

Art. 3º. A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembleia geral, estrutura interna, estatuto e regimento interno próprios, e gestão autônoma em relação ao IFSULDEMINAS ou qualquer entidade estudantil.

Art. 4º. A criação de uma empresa júnior no IFSULDEMINAS requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 5º. O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

I – plano de negócio resumido conforme modelo disponibilizado pela coordenação responsável, denominada de Central de Empreendedorismo;

II – o curso e o *campus* ao qual se encontra vinculada;

III – a previsão de professor orientador responsável pela Empresa Júnior e professores colaboradores para cada linha de atuação.

Parágrafo único: A Central de Empreendedorismo será composta por um membro da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, um da Pró-Reitoria de Extensão, um da Pró-Reitoria de Ensino, um membro de cada *campus* do IFSULDEMINAS e um auditor do Instituto.

Art. 6º. O processo de criação de uma empresa júnior deverá contar com o apoio do Colegiado do Curso, ou órgão equivalente no caso de cursos técnicos, ao qual se encontram vinculados os alunos e do representante da Central de Empreendedorismo do *campus*.

Art. 7º. Depois de aprovado pela Central de Empreendedorismo, o processo de criação de empresa júnior deverá ser submetido à análise do NIPE com a presença do Diretor Geral e/ou DAP e/ou DDE, que deverão dar parecer considerando o disposto no artigo 22º, parágrafo V, inciso 2.º desta Resolução.

Seção II Da Qualificação

Art. 8º. No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 7º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como Empresa Júnior pelo IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. São requisitos específicos para que as empresas habilitem-se à qualificação como empresa júnior:

I – o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II – o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3.º desta Resolução;

c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

III – o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV – a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput* impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 9º. O processo de qualificação da empresa júnior, após a análise da documentação que se refere o parágrafo único do art. 8.º pela Central de Empreendedorismo, deverá ser referendada pelo Reitor.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 10. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I – evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III – zelar pela ética na prestação de serviços;

IV – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V – respeitar o Código de Defesa do Consumidor e as leis e os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;

VI – promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII – integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

IX – procurar levar benefícios à comunidade através da realização de ações com viés de responsabilidade social.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de um servidor do IFSULDEMINAS, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1º. O servidor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela empresa júnior deverá fazer parte do quadro do IFSULDEMINAS. Caso o servidor seja contratado, deverá haver obrigatoriamente a co-orientação de um servidor efetivo;

§ 2º. A participação do professor na orientação da empresa ou de serviço de consultoria prestado pela empresa júnior será reconhecida pelo IFSULDEMINAS e agregará ao professor como horas de atividade extra-acadêmica prevista na normativa docente, uma vez que este estará contribuindo no desenvolvimento dos alunos do curso e estreitando a relação entre o departamento deste e o mercado a ele relacionado.

Art. 12. São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do IFSULDEMINAS:

I – a captação de recursos financeiros para o IFSULDEMINAS, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;

II – a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;

III – a propaganda partidária.

Parágrafo único. O IFSULDEMINAS deverá atuar como forma de conexão entre as suas empresas juniores e o mercado nos quais elas estão inseridas, sendo que essa participação não se dará por meio da captação ativa de clientes, atividade de responsabilidade da empresa júnior, mas por meio do repasse de contatos que possam se concretizar em futuros clientes às empresas juniores.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I Do Acompanhamento

Art. 13. O acompanhamento das empresas juniores será efetuado pela Central de Empreendedorismo e pelo NIPE (ou coordenadoria equivalente) em que se inicia o processo de criação.

Art. 14. Compete à Central de Empreendedorismo:

I – receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores quanto viabilidade técnica, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;

II – acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;

III – sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas.

Art. 15. Compete ao NIPE:

I – receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores enviadas pela Central de Empreendedorismo, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;

II – acompanhar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;

III – sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas.

Art. 16. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá à Central de Empreendedorismo solicitar à empresa júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 17. O acompanhamento a que se refere o inciso II deste artigo ocorrerá trimestralmente ou a qualquer tempo a pedido da Central de Empreendedorismo, do Diretor Geral, DAP ou DDE do *campus*.

Seção II Da Desqualificação

Art. 18. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, a Central de Empreendedorismo encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Diretor Geral do *Campus*.

§ 1º. Caso o Diretor Geral venha a considerar irreparável a situação apresentada pela Central de Empreendedorismo, solicitará ao Reitor a desqualificação da empresa júnior;

§ 2º. Caso o Diretor Geral concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento;

§ 3º. Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Diretor Geral poderá solicitar ao Reitor a desqualificação da Empresa Júnior.

Art. 19. Nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade praticada por aluno na condução da empresa júnior constatada pelos seus dirigentes, o professor orientador deverá encaminhar ao Diretor Geral do *campus*, que determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 20. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, à Central de Empreendedorismo, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Seção III Do Encerramento das Atividades

Art. 21. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do IFSULDEMINAS poderá ocorrer:

- I – por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II – a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III – unilateralmente pelo IFSULDEMINAS, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I Do Patrimônio

Art. 22. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pelo IFSULDEMINAS será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I – contribuições dos membros associados;
- II – receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III – contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV – verbas provenientes de filiações e convênios;
- V – subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

§ 1º. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá para o *campus* ao qual se encontra vinculada.

§ 2º. Uma vez aprovada a criação da Empresa Júnior pelo NIPE e pelo Diretor Geral do *campus*, este deverá fornecer um espaço físico mínimo para manutenção das atividades da empresa, consistindo o mesmo em uma sala com telefone, internet, mesa, cadeira e computador.

§ 3º. Além do uso do espaço físico, o IFSULDEMINAS poderá disponibilizar à empresa Junior infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente do IFSULDEMINAS.

§ 4º. Caberá à Reitoria do IFSULDEMINAS o apoio geral às EJ, podendo instituir premiações, disponibilizar recursos para capacitação dos coordenadores das EJ e auxiliar a auditoria contábil e fiscal.

Seção II Do Regime Financeiro

Art. 23. Entende-se por regime financeiro das empresas júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido à Central de Empreendedorismo;

§ 2º. Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas;

§ 3º. Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa;

§ 4º. Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O IFSULDEMINAS não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior qualificada dentro da instituição.

Art. 25. Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFSULDEMINAS.

Art. 26. O regimento da Empresa Júnior assim como suas alterações deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos colegiados a que se refere o art. 7.º, ouvido o Comitê Gestor das Empresas Juniores.

Art. 27. As Empresas Juniores em funcionamento nas dependências do IFSULDEMINAS terão um prazo de 1 (um) ano para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua publicação.

Art. 28. Somente poderão participar das Empresas Juniores os discentes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados perante a lei.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Central de Empreendedorismo.

Art. 30. A presente Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.